



RESOLUÇÃO Nº 257

DE DEZEMBRO DE 1993
(Revogada pela Resolução nº 317/97)

Ementa: Transmissão da Direção Administrativa do Conselho Federal de Farmácia.

O Presidente do CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO que o mandato da atual Diretoria encerra-se em 31 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que a medida liminar concedida nos autos do mandado de segurança (Proc. nº 9317134-8) suspendeu a posse dos Conselheiros Federais para o mandato do ano de 1994;

CONSIDERANDO que esta liminar só foi suspensa pelo Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em 23 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Conselho Federal determina que a eleição da Diretoria será realizada pelo novo Plenário;

CONSIDERANDO a impossibilidade física de reunir em Brasília/DF, ainda este ano, o novo Plenário para a eleição da Diretoria;

CONSIDERANDO as obrigações assumidas por contratos de compras de bens e serviços, e a necessidade de continuidade do serviço público;

Considerando, ainda, o interesse maior do órgão Supremo da Categoria Farmacêutica, que não pode nem deve prescindir de sua função institucional,

RESOLVE:

Art. 1º - “*Ad referendum*” do Plenário, transmitir a direção do Conselho Federal de Farmácia aos Conselheiros Efetivos, Drs.: Gustavo Baptista Éboli para Presidente e Salim Tuma Haber para Tesoureiro a fim de assumirem a responsabilidade administrativa do órgão, até que seja eleita a nova diretoria para o ano de 1994.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília-DF, 28 de dezembro de 1993.

THIERS FERREIRA
Presidente

(DOU 29/12/1993 - Seção 2, Pág. 7462)